PUBLICADO DOC 20/10/2011, pág. 125

JUSTIFICATIVA AO PL 497/2011

Esta propositura tem como objetivo atribuir nova redação ao Decreto de nº 44.565/2004, que regulamenta a Lei nº 11.355/93. A meia-entrada em cinemas, circos, espetáculos teatrais, esportivos, musicais e de lazer é um direito garantido a todo estudante, e está baseado na idéia de que a formação do jovem é mais ampla do que sua simples ida à escola, incluindo também sua participação em atividades que o coloquem em contato com diversos tipos de produções culturais.

Isso significa que alunos de cursinho pré-vestibular e de outros cursos livres (como cursos de idiomas e de informática) não são beneficiados com a Lei nº 11.355/93 e também devem ter este direito, pois a busca contínua por novos conhecimentos e aprendizados se faz necessária para competir no mercado de trabalho.

Por isso, entendemos a necessidade de sanar essa possível falha e oportunizar aqueles que estudam a chance de usufruir também deste beneficio, aumentando o acesso destes estudantes, independente de sua nomenclatura, a diferentes formas de cultura, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral."